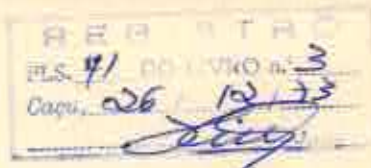




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 37/73, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973

Reajusta tarifas para os serviços de
transporte individual de passageiros
e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estipuladas as seguintes tarifas para os serviços de transporte individual de passageiros, durante o ano de 1974:

I - táxis de duas ou quatro portas:

- a) dentro do perímetro urbano, por viagem, até...C\$ 5,00;
- b) fora do perímetro urbano, por km rodado, até...C\$ 1,00;

II - autotaxiões, dentro do perímetro urbano:

- a) táxis, por pessoa de destino diferente, até...C\$ 3,00;
- b) kombis ou similares, por pessoa de destino diferente, até.....C\$ 2,00;

III - da cidade para o aeroporto municipal ou vice-

-versa, qualquer veículo, por viagem, até.....C\$ 10,00.

Art. 2º - Será permitido aos proprietários de veículos de transporte individual de passageiros cobrar até C\$ 20,00 por hora de espera, desde que previamente combinado com o interessado.

Art. 3º - Ficam revogados o artigo 4º e seu parágrafo único da lei municipal nº 5/72, de 5 de fevereiro de 1972, ficando mantidas todas as demais disposições da mesma lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 26 de dezembro de 1973.